PROJETO DE LEI Nº 264/2025

Câm
Fls.

DO PREFEITO MUNICIPAL – INSTITUI A LOTERIA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.574/2025
Jus Farias
VISTO

DATA: 13 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2025.

Cabedelo/PB, em 10 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que ***"INSTITUI A LOTERIA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Inicialmente, cumpre informar que o presente Projeto de Lei foi objeto do Requerimento nº 511/2025, do Vereador Fabrício Magno, e acolhido por esse Ente Municipal, tendo em vista se tratar de uma justa propositura.

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei objetiva instituir a Loteria Municipal de Cabedelo/PB, destinada a angariar recursos financeiros para a execução de ações e projetos governamentais relevantes neste Município, especialmente nas áreas de saúde pública, educação, segurança pública, assistência social, cultura e esportes, infraestrutura e turismo.

Nesse contexto, busca-se ampliar as receitas próprias do Município, sem onerar os cidadãos, de forma que a criação da Loteria Municipal em Cabedelo configura nova fonte de recursos, permitindo maior autonomia financeira, sem a necessidade de aumento de impostos ou criação de novos tributos, viabilizando a geração de emprego e renda, além de permitir a ampliação de estratégias em áreas prioritárias definidas no Projeto de Lei.

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador Edvaldo Manoel de Lima Neto
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
As 8:55 hs. Em 13 / 10 / 2025
VISTO

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/378B-34C1-2759-ECF6 e informe o código 378B-34C1-2759-ECF6

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

Ademais, a Loteria poderá ser desenvolvida por meios físicos e virtuais, dentro dos limites territoriais do Município, abrangendo quaisquer das modalidades de loterias, jogos e apostas previstas em Lei Federal, bem como as que venham a ser criadas.

Destaca-se, ainda, que a Loteria Municipal de Cabedelo/PB será executada pela Secretaria Municipal de Finanças, que será a responsável pela regulação, fiscalização e penalização, podendo contratar empresas fornecedoras de infraestrutura e de solução tecnológica, obedecidas as regras próprias de licitações e contratos.

Outrossim, os valores dos prêmios que não tenham sido reclamados pelos apostadores contemplados no prazo previsto em regulamento serão utilizados pelo Poder Executivo Municipal nas ações e projetos estabelecidos no inciso I do artigo 3º da Lei.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/378B-34C1-2759-ECF6 e informe o código 378B-34C1-2759-ECF6

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

A EXPEDIENTE
Em: 14 / 10 / 2025
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 264 /2025.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: / /
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 14 / 10 / 2025
1ª Secretária

INSTITUI A LOTERIA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 14 / 10 / 2025
1ª Secretária

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituída a Loteria Municipal de Cabedelo/PB, destinada a angariar recursos financeiros para a execução de ações e projetos governamentais relevantes neste Município.

§ 1º A Loteria de que trata esta Lei poderá ser desenvolvida por meios físicos e virtuais, dentro dos limites territoriais do Município, abrangendo quaisquer das modalidades de loterias, jogos e apostas previstas em Lei Federal, bem como as que venham a ser criadas, de maneira a assegurar recursos para a execução de ações e projetos governamentais relevantes.

§ 2º É vedada a comercialização ou registro de produtos lotéricos a menores de 18 (dezoito) anos e a incapazes civilmente.

§ 3º Os adquirentes dos produtos lotéricos devem se encontrar nos limites do território do Município, no caso de meio físico.

Art. 2º A Loteria Municipal de Cabedelo/PB é de titularidade do ente municipal e será executada pela Secretaria Municipal de Finanças, que será a responsável pela regulação, fiscalização e penalização, podendo contratar empresas fornecedoras de infraestrutura e de solução tecnológica, obedecidas as regras próprias de licitações e contratos.

§ 1º As modalidades de loterias, jogos e apostas poderão ser exploradas de forma direta ou indireta, neste último caso por meio

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/378B-34C1-2759-ECF6 e informe o código 378B-34C1-2759-ECF6

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

do competente instrumento de delegação contratual emanado do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Em caso de exploração de forma indireta, caberá à Secretaria Municipal de Finanças autorizar, permitir ou conceder a exploração da respectiva modalidade de loteria, jogos ou apostas, conforme o caso, precedida de processo licitatório, quando cabível, devendo haver a fiscalização da respectiva exploração, a fim de garantir o permanente cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sobretudo a integridade da distribuição da premiação anunciada e a exatidão dos pagamentos devidos ao Erário Municipal.

Art. 3º Os recursos financeiros arrecadados das atividades exploradas direta ou indiretamente pela Loteria Municipal de Cabedelo/PB, por meio físico ou virtual, serão destinados conforme as seguintes diretrizes:

I – ao financiamento de ações e projetos, bem como ao aporte de recursos de custeio nas seguintes áreas:

a) saúde pública;
b) educação;
c) segurança pública;
d) assistência social;
e) cultura e esportes;
f) infraestrutura;
g) turismo.

II – ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e a cobertura de despesas de custeio e de manutenção da operação da loteria municipal.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Finanças, órgão gestor da Loteria Municipal de Cabedelo/PB:

I – definir o modelo de exploração dos jogos indicados nesta Lei, por meio físico, de base territorial, bem como os jogos com

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/378B-34C1-2759-ECF6 e informe o código 378B-34C1-2759-ECF6

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

geração e apostas virtuais, incluindo o comércio eletrônico, podendo fazer tais explorações direta e indiretamente;

II – promover e implantar programas e projetos que visem à exploração eficiente e responsável do mercado;

III – articular-se com instituições congêneres de outras unidades da federação, com vistas à conjugação de esforços e à concretização de objetivos comuns;

IV – fiscalizar as atividades relacionadas à exploração das modalidades de jogos que envolvam sorteios e apostas, decidindo, definitivamente, sobre os processos administrativos de sua alçada e, se for o caso, aplicando as multas e demais medidas sancionatórias previstas em lei, assegurado sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa;

V – determinar, sempre que necessário, a realização de auditorias, inquéritos, sindicâncias ou outras averiguações tangentes à gestão e funcionamento dos agentes exploradores, incluindo sua situação econômica, financeira e tributária, assegurando a integridade da prestação do serviço público de loterias e da exploração dos jogos envolvendo sorteios e apostas;

VI – homologar os sistemas técnicos e tecnológicos relacionados aos jogos de maneira geral, incluindo as apostas via rede mundial de computadores ou por qualquer outro meio de comunicação;

VII – disciplinar a exploração das atividades lotéricas, incluindo códigos de conduta ou manuais de boas práticas no âmbito dos jogos de sua competência;

VIII – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 5º Constituem receitas municipais oriundas da Loteria Municipal de Cabedelo/PB:

I – resultado apurado pela exploração direta ou indireta dos jogos, loterias e apostas indicados nesta Lei;

II – dotações orçamentárias consignadas em seu favor;

III – recursos provenientes da celebração de contratos, credenciamentos, licenciamentos, convênios e acordos;

IV – cobrança de tarifas e emolumentos na forma da lei;

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/378B-34C1-2759-ECF6 e informe o código 378B-34C1-2759-ECF6

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

V – prestação dos serviços administrativos decorrentes da expedição e renovação obrigatória das licenças, certificados e homologações de sua alçada;

VI – prestação de serviço de homologação de sistemas digitais, aplicativos e streaming voltados para a exploração dos jogos indicados nesta lei;

VII – licenciamento de suas marcas em favor de terceiros;

VIII – outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Quando a Loteria Municipal de Cabedelo/PB for explorada indiretamente, o valor da outorga será definido em processo administrativo, devendo constar dos instrumentos necessários à seleção da empresa exploradora.

Art. 6º A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente, com alíquota de 5% sobre a receita bruta da operação.

Art. 7º Fica vedada a exploração de qualquer modalidade lotérica, incluindo os jogos envolvendo sorteio e apostas, no âmbito do Município de Cabedelo, sem a prévia autorização da Loteria Municipal de Cabedelo/PB, através da Secretaria Municipal de Finanças, ressalvados os serviços de loteria explorados ou autorizados pela União Federal ou pela Loteria do Estado da Paraíba.

Art. 8º Os valores dos prêmios que não tenham sido reclamados pelos apostadores contemplados no prazo previsto em regulamento serão utilizados pelo Poder Executivo Municipal nas ações e projetos estabelecidos no inciso I do artigo 3º desta Lei.

Art. 9º Para a execução do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessários créditos adicionais no Orçamento Anual do Município de Cabedelo, bem como a efetuar as demais adequações orçamentárias ao seu cumprimento.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/378B-34C1-2759-ECF6 e informe o código 378B-34C1-2759-ECF6

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 10 de outubro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/378B-34C1-2759-ECF6 e informe o código 378B-34C1-2759-ECF6

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 264/2025]
[Do Prefeito Municipal]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 15/10/2025

Josemar Silva de Sousa Júnior
Assessor Institucional
Setor de Distribuição/SAPL

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO – REGIME DE PRIORIDADE]

(PROJETO DE LEI N° 264/2025)
(Do Prefeito Municipal)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI, exarando o respectivo Parecer.

Admitida a matéria pela CCJR, e por envolver aspectos financeiros ou orçamentários públicos, distribua, por meio eletrônico, à **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, para o exame de admissibilidade, quanto à compatibilidade ou adequação orçamentária e de mérito, nos termos dos artigos 32, inciso II, alínea "a"; 48, inciso II; 106, inciso III, do RI, exarando o respectivo Parecer.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 03/11/2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 264/2025
(Do Prefeito Municipal)

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 03/11/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador MOISÉS DO MENINAS BAR

Em, 03/11/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 03/11/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

PROJETO DE LEI N° 264/2025

INSTITUI A LOTERIA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal André Luís Almeida Coutinho.
RELATOR: Vereador Moisés "Do Meninas Bar"

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o **Projeto de Lei nº 264/2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, André Coutinho, que "Institui a Loteria Municipal de Cabedelo/PB, e dá outras providências."

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de outubro de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do parágrafo único do art. 105, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal não foram apresentadas emendas pelos parlamentares.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

II - VOTO DO RELATOR

Em síntese, a propositura tem por finalidade instituir a Loteria Municipal de Cabedelo/PB, destinada a angariar recursos financeiros para a execução de ações e projetos governamentais relevantes, especialmente nas áreas de saúde pública, educação, segurança, assistência social, cultura, esportes, infraestrutura e turismo.

Primordialmente, ao analisamos o **Projeto de Lei nº 264/2025**, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

No exame de constitucionalidade e juridicidade, observa-se que a matéria se insere na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A instituição da Loteria Municipal está amparada no entendimento do Supremo Tribunal Federal (ADPFs 492 e 493, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 30/09/2020), que reconheceu a competência concorrente dos entes federativos para explorar e regulamentar loterias, desde que respeitadas as normas gerais da União.

Dessa forma, o Município de Cabedelo exerce competência material comum e legislativa suplementar (art. 23, XII, e art. 30, I e II, da CF/88), podendo instituir e regulamentar sua loteria própria como fonte legítima de receita pública.

A iniciativa legislativa é de competência privativa do Prefeito Municipal, conforme dispõe o art. 44, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, uma vez que trata da organização administrativa, serviços públicos e atribuição das secretarias.

Do ponto de vista da técnica legislativa, o texto respeita as exigências da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando clareza, precisão e objetividade em sua redação.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

Dessa forma, a propositura não encontra óbice de ordem constitucional, legal ou regimental para sua regular tramitação e aprovação.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do Relator, opina pela **constitucionalidade, juridicidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 264/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, recomendando sua aprovação.

Sala das Comissões, em 03 de NOVEMBRO de 2025.

Ver. Moisés "Do Meninas Bar"
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador **Moisés "do Meninas Bar"** opina pela Constitucionalidade e tramitação do **Projeto de Lei n° 264/2025**, na sua forma original, dado ao interesse púbico que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 03 de NOVEMBRO de 2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente/ Relator

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente

Ver. José Pereira
Membro

PARECER APROVADO
Nos termos do art. 45 do RI.

Em 03 / 11 / 25

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 264/2025
(Do Prefeito Municipal)

À Comissão de Orçamento e Finanças para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 04/11/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador FABRÍCIO MAGNO

Em, 04/11/25

Ver. FABRICIO MAGNO
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 04/11/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Orçamento e Finanças"

PROJETO DE LEI Nº 264/2025

INSTITUI A LOTERIA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal André Luís Almeida Coutinho.

RELATOR: Vereador Fabrício Magno

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Orçamento e Finanças recebe para análise o **Projeto de Lei nº 264/2025**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que INSTITUI A LOTERIA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposta constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de outubro de 2025 e já obteve Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Passa-se, portanto, à análise quanto à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da matéria.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Cumpre à Comissão de Orçamento e Finanças, nos termos do art. 64, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabedelo, examinar as proposições legislativas quanto à adequação orçamentária, compatibilidade com as leis financeiras e repercussões fiscais para o Município.

1. Da adequação orçamentária e da responsabilidade fiscal

O Projeto de Lei nº 264/2025 não cria despesa pública nem gera encargos permanentes ao Tesouro Municipal. Ao contrário, busca ampliar a arrecadação própria por meio de uma nova fonte de receita não tributária, advinda da exploração de atividades lotéricas em âmbito local.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), em seus arts. 15, 16 e 17, impõe que proposições que criem despesas ou obrigações financeiras sejam acompanhadas de demonstração de impacto orçamentário e de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

No presente caso, a iniciativa não representa gasto público, mas sim instrumento de fortalecimento da receita municipal, plenamente compatível com os parâmetros da Lei nº 4.320/64 e com o art. 165 da Constituição Federal, que autoriza a instituição de fontes de recursos adicionais destinadas a finalidades específicas de interesse coletivo.

Ademais, o art. 130 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo estabelece que toda movimentação financeira municipal deve observar os princípios da transparência e da destinação pública dos recursos, princípios observados no texto do projeto ao definir aplicações específicas e controladas dos valores arrecadados.

2. Do mérito orçamentário, econômico e social

Sob o aspecto do mérito, a proposição é conveniente, oportuna e alinhada às boas práticas de gestão fiscal e inovação administrativa.

A criação da Loteria Municipal representa uma estratégia moderna de arrecadação autônoma, que:

- Diversifica as receitas municipais, reduzindo a dependência de transferências intergovernamentais (FPM e ICMS);
- Gera novos recursos sem aumento da carga tributária local;

- Destina a totalidade da arrecadação líquida a políticas públicas essenciais, atendendo diretamente a demandas da população cabedelense;
- Estimula a economia local, ao criar oportunidades para parcerias público-privadas e movimentar o comércio de serviços associados ao setor lotérico;
- Promove inclusão e transparência fiscal, uma vez que os recursos terão destinação vinculada, o que facilita o controle e acompanhamento por parte dos órgãos de fiscalização e da sociedade civil.

Do ponto de vista econômico, o projeto fomenta o desenvolvimento sustentável e a autonomia financeira do Município, em conformidade com o art. 2º da Lei Orgânica Municipal, que estabelece como objetivos fundamentais do poder público local o fortalecimento da economia e a promoção do bem-estar social.

Sob a ótica social, a medida amplia a capacidade de investimento público em áreas sensíveis, especialmente nas políticas de saúde, educação e assistência social, impactando positivamente na qualidade de vida da população.

Trata-se, portanto, de iniciativa de natureza fiscalmente responsável e socialmente meritória, que consolida o princípio da eficiência da gestão pública e reforça o papel do Município como agente ativo no desenvolvimento local.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão de Orçamento e Finanças entende que o **Projeto de Lei nº 264/2025**, de autoria do Prefeito Municipal André Luís Almeida Coutinho, está devidamente adequado às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, à Lei nº 4.320/64 e à Lei Orgânica do Município de Cabedelo, não apresentando qualquer incompatibilidade orçamentária, financeira ou fiscal.

O projeto respeita as normas constitucionais e jurisprudenciais aplicáveis, fortalece a autonomia municipal, diversifica as fontes de receita e canaliza recursos para finalidades

públicas e sociais relevantes, revelando-se, assim, medida prudente, inovadora e de alto interesse público.

Assim, voto **FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 264/2025**, na forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 04 de NOVEMBRO de 2025.

Ver. Fabrício Magno
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 021

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças, acompanhando o voto do relator, manifesta-se pela **aprovação do Projeto de Lei nº 264/2025**, por encontrar-se compatível com a legislação orçamentária e fiscal vigente.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de NOVEMBRO de 2025.

Ver. Fabrício Magno
Presidente/ Relator

Ver. Júnior Datele
Membro Suplente

Ver. Reinaldo Lima (Rey)
Membro

PARECER APROVADO
Nos termos do art. 45 do RI

Em 24 / 11 / 25

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 022

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa
Fone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

SESSÃO:	31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEG.		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	264/2025
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	11/11/2025
PRES. SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	21:50:01
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	15

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	AUS
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SIM
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	SIM
FABRÍCIO MAGNO	UNIÃO	PRESENTE	SIM
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SIM
EDGLEI RAMALHO	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	PT	PRESENTE	AUS
SAULO DANTAS	SDD	PRESENTE	AUS
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SIM
BIRA	AVT	PRESENTE	SIM

Ementa: Projeto de Lei nº 264/2025 Do Prefeito Municipal – Institui a Loteria Municipal de Cabedelo/PB, e dá outras providências.
uórum: Maioria Absoluta
Votação: Nominal

APROVADO		SIM	12
TURNO:	TURNO ÚNICO	NÃO	0
TRÂMITE:	TURNO ÚNICO	ABS	0

Ass.: PRIMEIRO SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 023

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 264/2025)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** na sua forma original por 12 (doze) votos favoráveis; registrando-se 03 (três) Vereadores ausentes, em turno único de discussão e votação nominal, na Sessão Ordinária do dia 11-11-2025.

Em, 12/11/2025.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 12/11/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 024

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL N° 1.450/2025

Cabedelo (PB), em 12 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

2ª VIA

Assunto: Encaminha Autógrafo.''

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 178/2025** o **Projeto de Lei n° 264/2025** da lavra de Vossa Excelência, que "INSTITUI A LOTERIA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, na sua forma original, na Sessão Ordinária de 11 de novembro de 2025, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 18/11/25
Ass

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CNPJ nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 025

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 178/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 264/2025

(Do Prefeito Municipal)

AUTOGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Data do dia: 11 / 11 / 2025
VISTO

INSTITUI A LOTERIA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituída a Loteria Municipal de Cabedelo/PB, destinada a angariar recursos financeiros para a execução de ações e projetos governamentais relevantes neste Município.

§ 1º A Loteria de que trata esta Lei poderá ser desenvolvida por meios físicos e virtuais, dentro dos limites territoriais do Município, abrangendo quaisquer das modalidades de loterias, jogos e apostas previstas em Lei Federal, bem como as que venham a ser criadas, de maneira a assegurar recursos para a execução de ações e projetos governamentais relevantes.

§ 2º É vedada a comercialização ou registro de produtos lotéricos a menores de 18 (dezoito) anos e a incapazes civilmente.

§ 3º Os adquirentes dos produtos lotéricos devem se encontrar nos limites do território do Município, no caso de meio físico.

Art. 2º A Loteria Municipal de Cabedelo/PB é de titularidade do ente municipal e será executada pela Secretaria Municipal de Finanças, que será a responsável pela regulação, fiscalização e penalização, podendo contratar empresas fornecedoras de infraestrutura e de solução tecnológica, obedecidas as regras próprias de licitações e contratos.

§ 1º As modalidades de loterias, jogos e apostas poderão ser exploradas de forma direta ou indireta, neste último caso por meio do competente instrumento de delegação contratual emanado do Poder Executivo Municipal.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 026

§ 2º Em caso de exploração de forma indireta, caberá à Secretaria Municipal de Finanças autorizar, permitir ou conceder a exploração da respectiva modalidade de loteria, jogos ou apostas, conforme o caso, precedida de processo licitatório, quando cabível, devendo haver a fiscalização da respectiva exploração, a fim de garantir o permanente cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sobretudo a integridade da distribuição da premiação anunciada e a exatidão dos pagamentos devidos ao Erário Municipal.

Art. 3º Os recursos financeiros arrecadados das atividades exploradas direta ou indiretamente pela Loteria Municipal de Cabedelo/PB, por meio físico ou virtual, serão destinados conforme as seguintes diretrizes:

I – ao financiamento de ações e projetos, bem como ao aporte de recursos de custeio nas seguintes áreas:

a) saúde pública;
b) educação;
c) segurança pública;
d) assistência social;
e) cultura e esportes;
f) infraestrutura;
g) turismo.

II – ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e a cobertura de despesas de custeio e de manutenção da operação da loteria municipal.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Finanças, órgão gestor da Loteria Municipal de Cabedelo/PB:

I – definir o modelo de exploração dos jogos indicados nesta Lei, por meio físico, de base territorial, bem como os jogos com geração e apostas virtuais, incluindo o comércio eletrônico, podendo fazer tais explorações direta e indiretamente;

II – promover e implantar programas e projetos que visem à exploração eficiente e responsável do mercado;

III – articular-se com instituições congêneres de outras unidades da federação, com vistas à conjugação de esforços e à concretização de objetivos comuns;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 027

IV – fiscalizar as atividades relacionadas à exploração das modalidades de jogos que envolvam sorteios e apostas, decidindo, definitivamente, sobre os processos administrativos de sua alçada e, se for o caso, aplicando as multas e demais medidas sancionatórias previstas em lei, assegurado sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa;

V – determinar, sempre que necessário, a realização de auditorias, inquéritos, sindicâncias ou outras averiguações tangentes à gestão e funcionamento dos agentes exploradores, incluindo sua situação econômica, financeira e tributária, assegurando a integridade da prestação do serviço público de loterias e da exploração dos jogos envolvendo sorteios e apostas;

VI – homologar os sistemas técnicos e tecnológicos relacionados aos jogos de maneira geral, incluindo as apostas via rede mundial de computadores ou por qualquer outro meio de comunicação;

VII – disciplinar a exploração das atividades lotéricas, incluindo códigos de conduta ou manuais de boas práticas no âmbito dos jogos de sua competência;

VIII – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 5º Constituem receitas municipais oriundas da Loteria Municipal de Cabedelo/PB:

I – resultado apurado pela exploração direta ou indireta dos jogos, loterias e apostas indicados nesta Lei;

II – dotações orçamentárias consignadas em seu favor;

III – recursos provenientes da celebração de contratos, credenciamentos, licenciamentos, convênios e acordos;

IV – cobrança de tarifas e emolumentos na forma da lei;

V – prestação dos serviços administrativos decorrentes da expedição e renovação obrigatória das licenças, certificados e homologações de sua alçada;

VI – prestação de serviço de homologação de sistemas digitais, aplicativos e streaming voltados para a exploração dos jogos indicados nesta lei;

VII – licenciamento de suas marcas em favor de terceiros;

VIII – outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Quando a Loteria Municipal de Cabedelo/PB for explorada indiretamente, o valor da outorga será definido em processo administrativo, devendo constar dos instrumentos necessários à seleção da empresa exploradora.

Art. 6º A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente, com alíquota de 5% sobre a receita bruta da operação.

Art. 7º Fica vedada a exploração de qualquer modalidade lotérica, incluindo os jogos envolvendo sorteio e apostas, no âmbito do Município de Cabedelo, sem a prévia autorização da Loteria Municipal de Cabedelo/PB, através da Secretaria Municipal de Finanças, ressalvados os serviços de loteria explorados ou autorizados pela União Federal ou pela Loteria do Estado da Paraíba.

Art. 8º Os valores dos prêmios que não tenham sido reclamados pelos apostadores contemplados no prazo previsto em regulamento serão utilizados pelo Poder Executivo Municipal nas ações e projetos estabelecidos no inciso I do artigo 3º desta Lei.

Art. 9º Para a execução do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessários créditos adicionais no Orçamento Anual do Município de Cabedelo, bem como a efetuar as demais adequações orçamentárias ao seu cumprimento.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cabedelo (PB), 12 de novembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
PUBLICAÇÃO Fls 0029
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 19 / 11 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2574
Autoria: Prefeito Municipal

De 18 de novembro de 2025.

INSTITUI A LOTERIA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Loteria Municipal de Cabedelo/PB, destinada a angariar recursos financeiros para a execução de ações e projetos governamentais relevantes neste Município.

§ 1º A Loteria de que trata esta Lei poderá ser desenvolvida por meios físicos e virtuais, dentro dos limites territoriais do Município, abrangendo quaisquer das modalidades de loterias, jogos e apostas previstas em Lei Federal, bem como as que venham a ser criadas, de maneira a assegurar recursos para a execução de ações e projetos governamentais relevantes.

§ 2º É vedada a comercialização ou registro de produtos lotéricos a menores de 18 (dezoito) anos e a incapazes civilmente.

§ 3º Os adquirentes dos produtos lotéricos devem se encontrar nos limites do território do Município, no caso de meio físico.

Art. 2º A Loteria Municipal de Cabedelo/PB é de titularidade do ente municipal e será executada pela Secretaria Municipal de Finanças, que será a responsável pela regulação, fiscalização e penalização, podendo contratar empresas fornecedoras de infraestrutura e de solução tecnológica, obedecidas as regras próprias de licitações e contratos.

§ 1º As modalidades de loterias, jogos e apostas poderão ser exploradas de forma direta ou indireta, neste último caso por meio do competente instrumento de delegação contratual emanado do Poder Executivo Municipal.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/B7C6-34E6-1890-43FC e informe o código B7C6-34E6-1890-43FC

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 030

§ 2º Em caso de exploração de forma indireta, caberá à Secretaria Municipal de Finanças autorizar, permitir ou conceder a exploração da respectiva modalidade de loteria, jogos ou apostas, conforme o caso, precedida de processo licitatório, quando cabível, devendo haver a fiscalização da respectiva exploração, a fim de garantir o permanente cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sobretudo a integridade da distribuição da premiação anunciada e a exatidão dos pagamentos devidos ao Erário Municipal.

Art. 3º Os recursos financeiros arrecadados das atividades exploradas direta ou indiretamente pela Loteria Municipal de Cabedelo/PB, por meio físico ou virtual, serão destinados conforme as seguintes diretrizes:

I – ao financiamento de ações e projetos, bem como ao aporte de recursos de custeio nas seguintes áreas:

a) saúde pública;
b) educação;
c) segurança pública;
d) assistência social;
e) cultura e esportes;
f) infraestrutura;
g) turismo.

II – ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e a cobertura de despesas de custeio e de manutenção da operação da loteria municipal.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Finanças, órgão gestor da Loteria Municipal de Cabedelo/PB:

I – definir o modelo de exploração dos jogos indicados nesta Lei, por meio físico, de base territorial, bem como os jogos com geração e apostas virtuais, incluindo o comércio eletrônico, podendo fazer tais explorações direta e indiretamente;

II – promover e implantar programas e projetos que visem à exploração eficiente e responsável do mercado;

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/B7C6-34E6-1890-43FC e informe o código B7C6-34E6-1890-43FC

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 031

III – articular-se com instituições congêneres de outras unidades da federação, com vistas à conjugação de esforços e à concretização de objetivos comuns;

IV – fiscalizar as atividades relacionadas à exploração das modalidades de jogos que envolvam sorteios e apostas, decidindo, definitivamente, sobre os processos administrativos de sua alçada e, se for o caso, aplicando as multas e demais medidas sancionatórias previstas em lei, assegurado sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa;

V – determinar, sempre que necessário, a realização de auditorias, inquéritos, sindicâncias ou outras averiguações tangentes à gestão e funcionamento dos agentes exploradores, incluindo sua situação econômica, financeira e tributária, assegurando a integridade da prestação do serviço público de loterias e da exploração dos jogos envolvendo sorteios e apostas;

VI – homologar os sistemas técnicos e tecnológicos relacionados aos jogos de maneira geral, incluindo as apostas via rede mundial de computadores ou por qualquer outro meio de comunicação;

VII – disciplinar a exploração das atividades lotéricas, incluindo códigos de conduta ou manuais de boas práticas no âmbito dos jogos de sua competência;

VIII – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 5º Constituem receitas municipais oriundas da Loteria Municipal de Cabedelo/PB:

I – resultado apurado pela exploração direta ou indireta dos jogos, loterias e apostas indicados nesta Lei;

II – dotações orçamentárias consignadas em seu favor;

III – recursos provenientes da celebração de contratos, credenciamentos, licenciamentos, convênios e acordos;

IV – cobrança de tarifas e emolumentos na forma da lei;

V – prestação dos serviços administrativos decorrentes da expedição e renovação obrigatória das licenças, certificados e homologações de sua alçada;

VI – prestação de serviço de homologação de sistemas digitais, aplicativos e streaming voltados para a exploração dos jogos indicados nesta lei;

VII – licenciamento de suas marcas em favor de terceiros;

VIII – outras rendas eventuais.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/B7C6-34E6-1890-43FC e informe o código B7C6-34E6-1890-43FC

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 032

Parágrafo único. Quando a Loteria Municipal de Cabedelo/PB for explorada indiretamente, o valor da outorga será definido em processo administrativo, devendo constar dos instrumentos necessários à seleção da empresa exploradora.

Art. 6º A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente, com alíquota de 5% sobre a receita bruta da operação.

Art. 7º Fica vedada a exploração de qualquer modalidade lotérica, incluindo os jogos envolvendo sorteio e apostas, no âmbito do Município de Cabedelo, sem a prévia autorização da Loteria Municipal de Cabedelo/PB, através da Secretaria Municipal de Finanças, ressalvados os serviços de loteria explorados ou autorizados pela União Federal ou pela Loteria do Estado da Paraíba.

Art. 8º Os valores dos prêmios que não tenham sido reclamados pelos apostadores contemplados no prazo previsto em regulamento serão utilizados pelo Poder Executivo Municipal nas ações e projetos estabelecidos no inciso I do artigo 3º desta Lei.

Art. 9º Para a execução do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessários créditos adicionais no Orçamento Anual do Município de Cabedelo, bem como a efetuar as demais adequações orçamentárias ao seu cumprimento.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de novembro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/B7C6-34E6-1890-43FC e informe o código B7C6-34E6-1890-43FC

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 033

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 19 de Novembro de 2025 | Edição Nº 414

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2573 — De 18 de novembro de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, DE QUE TRATAM OS ARTS. 115 E 117 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - ADCT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 136, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento das contribuições previdenciárias, aportes e dos demais débitos do Município de Cabedelo, incluídas suas autarquias, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§ 1º As contratações a que se refere o caput poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.

§ 2º Os acordos de parcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

I - à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e;

II - às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, caput, incisos I a IV, do ADCT.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§ 1º A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.

§ 2º Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/35F4-39C9-9C0A-3109 e informe o código 35F4-39C9-9C0A-3109

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia dez do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.

Art. 7º Os acordos de parcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 8º Os acordos de parcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o caput, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II - caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, caput, pelo Município, até 31 de dezembro de 2026;

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/35F4-39C9-9C0A-3109 e informe o código 35F4-39C9-9C0A-3109

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, caput, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de novembro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/35F4-39C9-9C0A-3109 e informe o código 35F4-39C9-9C0A-3109

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 034 DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2574 De 18 de novembro de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

INSTITUI A LOTERIA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Loteria Municipal de Cabedelo/PB, destinada a angariar recursos financeiros para a execução de ações e projetos governamentais relevantes neste Município.

§ 1º A Loteria de que trata esta Lei poderá ser desenvolvida por meios físicos e virtuais, dentro dos limites territoriais do Município, abrangendo quaisquer das modalidades de loterias, jogos e apostas previstas em Lei Federal, bem como as que venham a ser criadas, de maneira a assegurar recursos para a execução de ações e projetos governamentais relevantes.

§ 2º É vedada a comercialização ou registro de produtos lotéricos a menores de 18 (dezoito) anos e a incapazes civilmente.

§ 3º Os adquirentes dos produtos lotéricos devem se encontrar nos limites do território do Município, no caso de meio físico.

Art. 2º A Loteria Municipal de Cabedelo/PB é de titularidade do ente municipal e será executada pela Secretaria Municipal de Finanças, que será a responsável pela regulação, fiscalização e penalização, podendo contratar empresas fornecedoras de infraestrutura e de solução tecnológica, obedecidas as regras próprias de licitações e contratos.

§ 1º As modalidades de loterias, jogos e apostas poderão ser exploradas de forma direta ou indireta, neste último caso por meio do competente instrumento de delegação contratual emanado do Poder Executivo Municipal.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/B7C8-34E8-1890-43FC e informe o código B7C8-34E8-1890-43FC

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

III – articular-se com instituições congêneres de outras unidades da federação, com vistas à conjugação de esforços e à concretização de objetivos comuns;

IV – fiscalizar as atividades relacionadas à exploração das modalidades de jogos que envolvam sorteios e apostas, decidindo, definitivamente, sobre os processos administrativos de sua alçada e, se for o caso, aplicando as multas e demais medidas sancionatórias previstas em lei, assegurado sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa;

V – determinar, sempre que necessário, a realização de auditorias, inquéritos, sindicâncias ou outras averiguações tangentes à gestão e funcionamento dos agentes exploradores, incluindo sua situação econômica, financeira e tributária, assegurando a integridade da prestação do serviço público de loterias e da exploração dos jogos envolvendo sorteios e apostas;

VI – homologar os sistemas técnicos e tecnológicos relacionados aos jogos de maneira geral, incluindo as apostas via rede mundial de computadores ou por qualquer outro meio de comunicação;

VII – disciplinar a exploração das atividades lotéricas, incluindo códigos de conduta ou manuais de boas práticas no âmbito dos jogos de sua competência;

VIII – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 5º Constituem receitas municipais oriundas da Loteria Municipal de Cabedelo/PB:

I – resultado apurado pela exploração direta ou indireta dos jogos, loterias e apostas indicados nesta Lei;

II – dotações orçamentárias consignadas em seu favor;

III – recursos provenientes da celebração de contratos, credenciamentos, licenciamentos, convênios e acordos;

IV – cobrança de tarifas e emolumentos na forma da lei;

V – prestação dos serviços administrativos decorrentes da expedição e renovação obrigatória das licenças, certificados e homologações de sua alçada;

VI – prestação de serviço de homologação de sistemas digitais, aplicativos e streaming voltados para a exploração dos jogos indicados nesta lei;

VII – licenciamento de suas marcas em favor de terceiros;

VIII – outras rendas eventuais.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/B7C8-34E8-1890-43FC e informe o código B7C8-34E8-1890-43FC

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Em caso de exploração de forma indireta, caberá à Secretaria Municipal de Finanças autorizar, permitir ou conceder a exploração da respectiva modalidade de loteria, jogos ou apostas, conforme o caso, precedida de processo licitatório, quando cabível, devendo haver a fiscalização da respectiva exploração, a fim de garantir o permanente cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sobretudo a integridade da distribuição da premiação anunciada e a exatidão dos pagamentos devidos ao Erário Municipal.

Art. 3º Os recursos financeiros arrecadados das atividades exploradas direta ou indiretamente pela Loteria Municipal de Cabedelo/PB, por meio físico ou virtual, serão destinados conforme as seguintes diretrizes:

I – ao financiamento de ações e projetos, bem como ao aporte de recursos de custeio nas seguintes áreas:

a) saúde pública;
b) educação;
c) segurança pública;
d) assistência social;
e) cultura e esportes;
f) infraestrutura;
g) turismo.

II – ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e a cobertura de despesas de custeio e de manutenção da operação da loteria municipal.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Finanças, órgão gestor da Loteria Municipal de Cabedelo/PB:

I – definir o modelo de exploração dos jogos indicados nesta Lei, por meio físico, de base territorial, bem como os jogos com geração e apostas virtuais, incluindo o comércio eletrônico, podendo fazer tais explorações direta e indiretamente;

II – promover e implantar programas e projetos que visem à exploração eficiente e responsável do mercado;

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/B7C8-34E8-1890-43FC e informe o código B7C8-34E8-1890-43FC

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Quando a Loteria Municipal de Cabedelo/PB for explorada indiretamente, o valor da outorga será definido em processo administrativo, devendo constar dos instrumentos necessários à seleção da empresa exploradora.

Art. 6º A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente, com alíquota de 5% sobre a receita bruta da operação.

Art. 7º Fica vedada a exploração de qualquer modalidade lotérica, incluindo os jogos envolvendo sorteio e apostas, no âmbito do Município de Cabedelo, sem a prévia autorização da Loteria Municipal de Cabedelo/PB, através da Secretaria Municipal de Finanças, ressalvados os serviços de loteria explorados ou autorizados pela União Federal ou pela Loteria do Estado da Paraíba.

Art. 8º Os valores dos prêmios que não tenham sido reclamados pelos apostadores contemplados no prazo previsto em regulamento serão utilizados pelo Poder Executivo Municipal nas ações e projetos estabelecidos no inciso I do artigo 3º desta Lei.

Art. 9º Para a execução do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessários créditos adicionais no Orçamento Anual do Município de Cabedelo, bem como a efetuar as demais adequações orçamentárias ao seu cumprimento.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de novembro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/B7C8-34E8-1890-43FC e informe o código B7C8-34E8-1890-43FC